



FUNCEL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER
CNPJ: 11.690.164/0001-04



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório: 025-2021-FUNCEL

Pregão Eletrônico Nº 12/2021/SRP

Assunto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa, especializada em prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aérea nacional e internacional, conforme demanda, para atender as necessidades da Fundação Municipal de Canaã dos Carajás-PA.

RELATORA: Sra. **TAÍS LEITE CARVALHO**, Controle Interno da Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo controle interno através da portaria nº 044/2021-FUNCEL, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, alterada pela do Resolução Administrativa do § 1º do artigo 11 da Resolução nº 029/TCM de 04 de julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo Nº025/2021-FUNCEL** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 1.125/2020, declaro o que segue.

RELATÓRIO:

Trata-se de um processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 012/2021-FUNCEL, deflagrado para Registro de Preços para futura contratação de serviços de emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais, para atender as necessidades Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer.

O processo encontra-se instruído, com capa, protocolado até a página 569 em dois volumes, identificado como pasta 01 e pasta 2, possuindo a seguinte documentação: Capa do processo (fls. 001); Memorando de encaminhamento da solicitação de processo licitatório (fls. 002); Solicitação de Licitação (fls. 003); Solicitação de Licitação com planilha descritiva (fls. 004); Justificativa (fls.005-006); Despacho para providenciar



FUNCEL

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER

CNPJ: 11.690.164/0001-04



pesquisas de preços (fls. 007); Declaração de dispensa de cotação (fls. 008); Termo de referência (fls. 009-017); Termo de autorização (fls. 018); Portaria Nº 0046/2021-FUNCEL de nomeação do Pregoeiro e sua equipe de Pregão e sua publicação no FAMEP (fls.;019-021); Autuação do Processo Administrativo de Licitação (fls.022); Decreto nº 686/2013 (fls. 023-031); Decreto nº 913/2017 (fls. 032-035); Lei municipal nº 921/2020 (fls. 036-046); Decreto nº 989/2018 (fls. 047-048); Decreto nº1061/2019 (fls. 049-054); Decreto municipal nº 1125/2020, que regulamenta o pregão, na forma presencial e eletrônica (fls. 055-091); Decreto nº 1222/2021 que estabelece critérios de aplicação das penalidades (fls. 092-104); Minuta do Edital e seus anexos (fls. 105-148); Despacho para Assessoria Jurídica (fls.149); Parecer Jurídico (fls. 150-155); Aviso de Edital, Publicação no FAMEP do Aviso de Edital (fls. 156-157); Edital e seus anexos (fls. 158-201); Publicação do processo no site da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás-PA (fls. 202); Pedido de esclarecimento (fls. 203); Respostas aos pedidos de esclarecimento (fls. 205-209); Relatório de Dúvidas do Processo (fls. 211-213); Publicação no FAMEP da Resposta aos pedidos de esclarecimentos (fls. 219-222); Ofício de Solicitação de reabertura da etapa de lance (fls. 233); Aviso de reabertura da sessão e publicação FAMEP (fls. 224-225); Ata das Propostas (fls. 226-227); Ata Parcial (fls. 228-235); Documentos da empresa AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO LTDA (fls. 236-351); Documentos da empresa BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA (fls. 352-410); Documentos da empresa ALLERETOUR VIAGENS E TURISMO LTDA (fls. 411-457); Documentos da empresa LET'S GO TOUR AGÊNCIAS DE VIAGENS EIRELI (fls. 458-501); Ata final (fls. 502-510); Vencedores do processo (fls. 511); Ranking do processo (fls. 512); Recurso Administrativo apresentado pela empresa AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO-EIRELI (fls. 513-525); Contrarrazões pela empresa LET'S GO TOUR AGÊNCIAS DE VIAGENS EIRELI (fls. 526-529); Julgamento do Recurso Administrativo (fls. 530-535); Análise da autoridade superior (fls. 536); Publicações (fls. 537-544); Despacho para Assessoria Jurídica (fls. 545); Parecer da Assessoria Jurídica (fls. 546-554); Resultado da ADJUDICAÇÃO (fls. 555-556); Termo de adjudicação do Pregão Presencial Nº 025/2021-FUNCEL (fls.556); Termo de HOMOLOGAÇÃO (fls. 557); Publicação do Aviso de Adjudicação e Homologação (fls. 558); Convocação para celebração de Ata de Registro de Preço (fls. 559); Certidões de Regularidade Fiscal e



FUNCEL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER
CNPJ: 11.690.164/0001-04



trabalhista (fls. 560-565); Ata de Registro de Preços Nº 20220007 (fls. 566-568); Despacho para o Controle Interno (fls. 569).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE:

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devem ser realizadas através de licitações que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se na Lei nº 8.666/93- Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratação junto à Administração Pública, senão vejamos:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.”

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei 8.666/93.

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a



FUNCEL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER
CNPJ: 11.690.164/0001-04



promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

A Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *in verbis*:

"Art. 3º

A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da



FUNCEL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER
CNPJ: 11.690.164/0001-04



licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.

No âmbito municipal, o pregão eletrônico é regulamentado através do Decreto nº 1.125/2020, cujo caput do artigo 21 aduz o seguinte:

“Art. 21. O Pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrem à distancia e em sessão pública, por meio de sistema dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame”.

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços e a economicidade do procedimento, torna-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013 e suas alterações, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto.

No que tange à minuta do Edital, contrato e anexos, percebe-se que foram atendidos os preceitos dos artigos 40 e 61 da Lei nº 8.666/93.



FUNCEL

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER

CNPJ: 11.690.164/0001-04



Verifica-se nos autos a cópia da publicação no Diário Oficial dos Municípios no dia 20 de outubro de 2021, com data de abertura do certame eletrônico no dia 08 de novembro de 2021 às 08:00 hrs, sendo respeitado o prazo mínimo de 8 dias úteis, conforme o artigo 4º, inciso V da Lei nº10.520/2002. (fls. 157

). Disponível para *download*, nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br/ e <http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais/>.

Dando abertura ao processo eletrônico observou-se que o procedimento ocorreu normalmente, as empresas enviaram suas propostas dentro do prazo legal por meio do Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

No dia 08 de novembro de 2021, como previsto deu início a sessão pelo site do Portal Compras Públicas, após a abertura das propostas seguiram para a fase de lances, onde fora verificado na fase de lances que o sistema não aceita lances negativos. A Sessão retornou no dia 25 de novembro de 2021, com o problema solucionado, passamos para a fase de lance novamente já que o sistema excluiu os todos as negociações anteriormente por ter valores abaixo do permitido.

Dando prosseguimento ao certame, na fase de HABILITAÇÃO, foram INABILITADAS as seguintes empresas: AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO-EIRELI; BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA; ALLERETOUR VIAGENS E TURISMO LTDA ME. Por não cumprimento nos itens do edital e por incontinência nos Atestados de Capacidade Técnica.

Fora consagrada VENCEDORA e HABILITADA a empresa LET'S GO TOUR AGÊNCIAS DE VIAGENS EIRELI.

A empresa AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO-EIRELI, enviou o Recurso Administrativo para o item 001 do processo, e a empresa LET'S GO TOUR AGÊNCIAS DE VIAGENS EIRELI, enviou a contrarrazão do recurso administrativo apresentado. Na Análise do pedido de recurso administrativo o pregoeiro julgou IMPROCEDENTE o pedido do mesmo. E decidiu manter sua decisão.



FUNCEL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER
CNPJ: 11.690.164/0001-04



Observa-se que encontrasse no processo o Parecer da Assessoria Jurídica, constatado regularidade no processo licitatório.

Sendo assim o processo seguiu para a fase de ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO, para a geração e emissão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

Consta nos autos do processo a Ata de Registro de Preços Nº 20220007 atendendo as condições previstas no edital e anexos, conforme a Lei Federal de Nº 8666/93 e suas alterações, a ARP terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, a mesma deverá ser publicada em sites oficiais.

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 686/13 e Decreto nº 1125/2021 em todas as suas fases.

CONCLUSÃO:

Está Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, na fase de contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 24, 26, 38, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás-PA, 07 de janeiro de 2022

Taís Leite Carvalho
Controle Interno Da FUNCEL
Port. 044/2021-FUNCEL